



SYSTEMIC BRIEF

A Nova Diretiva sobre Criminalidade Ambiental

A 11 de Abril de 2024, foi adotada a nova Diretiva sobre o Crime Ambiental ([Diretiva 2024/1203](#)), entrando em vigor no dia 20 de maio de 2024 e visa o reforço da proteção do ambiente através da lei penal, substituindo a Diretiva sobre Criminalidade Ambiental, de 2008.

A nova Diretiva surge em resposta às conclusões publicadas pela Comissão em outubro de 2020, que realçaram a insuficiência das medidas adotadas no âmbito da Diretiva de 2008 sobre Criminalidade Ambiental, uma vez que estas não foram suficientemente dissuasivas e eficazes na luta contra estes crimes. Também foram detetadas falhas na cooperação entre Estados Membros, o que é vital para combater este tipo de crimes, uma vez que é frequente terem carácter transfronteiriço.

1. CONTEXTO

A criminalidade ambiental é uma preocupação crescente com repercussões significativas no ambiente, na saúde dos cidadãos, na economia da UE e em todo o mundo.

Os crimes ambientais são violações de obrigações legais relevantes, tais como crimes contra a vida selvagem e deterioração de habitats, transferência ou despejo ilegal de resíduos, crimes de poluição e comércio ilegal de substâncias perigosas.

Estes crimes, frequentemente abrangem o território de vários Estados, são altamente lucrativos e, no entanto, difíceis de detetar, processar e punir. Portanto, é um domínio que reúne condições propícias a atrair grupos de crime organizado.

Por outro lado, a nova Diretiva já tem em conta as preocupações decorrentes do [Pacto Ecológico Europeu](#) adotado em 2019, que veio intensificar os esforços a nível europeu com vista à proteção do ambiente, bem como aspetos relacionados com a criminalidade contra a vida selvagem previstos na [Estratégia da Biodiversidade da UE](#) adotada pela Comissão Europeia em 2020.

2. IMPORTÂNCIA DA DIRETIVA SOBRE CRIMINALIDADE AMBIENTAL PARA AS EMPRESAS

A importância para as empresas da nova Diretiva sobre o Crime Ambiental reside no maior alargamento do seu âmbito de aplicação, o qual vai abranger um maior leque de responsabilidades e de infrações, por parte dos responsáveis das empresas e das próprias empresas.

A Diretiva gera para os Estados-Membros a obrigação de assegurar que as condutas ilícitas (que violam o direito da união europeia) constituem uma infração penal quando praticadas com, pelo menos, negligência grave.

Paralelamente, o não cumprimento das obrigações legais decorrentes da aplicação da Diretiva, origina infrações, surgindo ainda a figura de infrações qualificadas com caráter sancionatório mais gravoso.

Outra novidade, para a qual as empresas deverão estar atentas, são as sanções penais e não penais, por ilícitos criminais que poderão ser imputadas quer à empresa, quer a pessoas singulares.

Os elementos-chave da nova diretiva a ter em conta pelas empresas

- **Infrações:** A diretiva inclui uma lista abrangente e atualizada de condutas que devem ser consideradas infrações penais na ordem jurídica nacional dos Estados-Membros. Em comparação com a Diretiva de 2008, foram introduzidas várias novas categorias de infrações, tais como:
 - reciclagem ilegal de navios e captação ilegal de água;
 - violações graves da legislação da UE em matéria de produtos químicos e mercúrio;
 - infrações graves relacionadas com o tratamento de gases fluorados com efeito de estufa;
 - colocação no mercado e exportação de mercadorias e produtos relevantes, em violação do Regulamento Anti Desflorestação da União ([Regulamento \(UE\) 2023/1115](#)).
- **Infrações qualificadas:** Os Estados-Membros são obrigados a estabelecer como infrações qualificadas os casos em que a prática de uma das infrações indicadas na diretiva causa danos particularmente graves e destruição do ambiente. As penas correspondentes serão mais severas nestes casos do que para outras infrações.
- **Sanções:** A diretiva estabelece um sistema graduado de penas de prisão mínimas e máximas.

Os crimes ambientais cometidos por indivíduos e representantes empresariais passam a ser puníveis com pena de prisão, dependendo da duração, da gravidade ou da reversibilidade dos danos (até 10 anos). Também está prevista a possibilidade de aplicação de sanções ou medidas acessórias (penais ou não penais) a pessoas singulares que praticam as infrações penais enumeradas na Diretiva.

- Para as empresas, as multas atingirão 3% ou 5% do seu volume de negócios anual a nível mundial ou, alternativamente, 24 ou 40 milhões de euros, dependendo da infração. Será responsabilizada qualquer pessoa que desempenhe um cargo de direção quando cometa uma infração penal em benefício da pessoa coletiva, quer tenha agido a título individual, quer tenha agido como membro de um dos órgãos da pessoa coletiva. Também está prevista a possibilidade de aplicação de sanções ou medidas acessórias (penais ou não penais), como

por exemplo, a exclusão de acesso ao financiamento público, interdição temporária ou permanente de exercer atividades comerciais, e liquidação judicial.

- **Aplicação:** A diretiva inclui um conjunto de disposições que ajudarão a melhorar a eficácia de todos os intervenientes ao longo da cadeia de execução, para combater de forma eficaz a criminalidade ambiental, através de recursos suficientes, formação especializada, mecanismos de cooperação dentro e entre os Estados-Membros. De entre estes intervenientes destaca-se o [Fórum da Conformidade e Governança Ambiental](#), que tem por missão principal formular perspetivas consensuais, e compilar práticas exemplares relacionadas com sanções ambientais.
- **Defensores ambientais e muito mais:** A diretiva inclui também disposições sobre apoio aos defensores ambientais, participação em processos penais, tentativa, incitação, ajuda e cumplicidade, circunstâncias agravantes e atenuantes, prevenção, congelamento e confisco, prazos de prescrição e jurisdição.

Em Portugal e a título de exemplo, refere-se a pesca ilegal de enguias de vidro, para comercialização, como infração ambiental, com danos para a biodiversidade, quando explorada em zonas e épocas, dado o carácter de espécie protegida, tendo este ilícito criminal sido já divulgado por entidades supranacionais.

Comumente, são noticiados casos de não cumprimento de quotas de pesca, o que pode provocar desequilíbrios e danos nos ecossistemas marinhos, sendo que estes últimos podem, igualmente, advir de condutas ilícitas intencionais abrangidos pelo [Regime comunitário controlo do cumprimento das regras da Política Comum das Pescas](#) e [Regime comunitário para prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada](#), pelo que deverão ser consideradas infrações penais.

Na classificação de infrações com danos para a biodiversidade, também se enquadra o tráfico de animais exóticos, vendidos em lojas de comércio animal, ou via internet.

3. REDES DE PROFISSIONAIS DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

A Diretiva indica a constituição de redes europeias de profissionais ambientais que desempenham um papel crucial na partilha de boas práticas, no desenvolvimento de ferramentas práticas para inspeções, deteção e investigação de crimes ambientais e formação.

4. TIMELINE LEGISLATIVO

Maio 2026	Termina o prazo de transposição da Diretiva.
Maio 2024	Diretiva 2024/1203 entrou em vigor.
Dezembro 2021	A Comissão Europeia adotou proposta do Parlamento Europeu e Conselho de uma nova Diretiva sobre Criminalidade Ambiental.
Outubro 2020	Comissão publica conclusões que apontam necessidade de reforçar proteção do ambiente através de regras de direito penal.
Novembro 2008	Diretiva 2008/99/CE foi aprovada.

5. SITUAÇÃO ATUAL

Os Estados-Membros devem proceder à transposição da Diretiva 2024/1203 até 21 de maio de 2026.

www.systemic.pt

We are members of key organizations



We are a Certified B Corporation



Systemic
We Know | We Think | We Fell | We Do
www.systemic.pt

Av. Miguel Bombarda, 1, 5º E | 1000-207, Lisboa – Portugal
+351 964 841 682

